



LEI Nº. 3.504 DE 21 DE MARÇO DE 2.025.

ALTERA LEIS MUNICIPAIS QUE INSTITUEM E REGULAMENTAM OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 4º. da Lei 3.424 de 11 de dezembro de 2.023, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica constituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas para a promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Pontal, vinculados à Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania.

(...)

Art. 4º. O CMDPCD é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em formato paritário, sendo esses:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana;
- VII) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania;
- VIII) 04 (quatro) pessoas com deficiência ou seus representantes legais;
- IX) 01 (um) representante de 03 (três) OSC's do município, eleitas para tal fim, por meio de voto.

Art. 2º. O artigo 3º. da Lei 3.324 de 08 de setembro de 2.022, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PONTAL (COMSEAN-PONTAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O COMSEAN- Pontal será constituído de 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado, sendo 2/3 (dois terços) de membros da Sociedade Civil (6) e 1/3 (um terço) dos membros do Poder Público (3), conforme estabelecido a seguir:

PODER PÚBLICO

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES);
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;

SOCIEDADE CIVIL

- IV) 01 (um) representante da Associação Comercial e/ou Industriais;
- V) 01 (um) representante de Centrais Sindicais de Trabalhadores;
- VI) 02 (dois) representantes de Organizações de Sociedade Civil (OSC);



**PREFEITURA DE
PONTAL**

PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro

CEP 14.180-000 – Pontal/SP

Telefone: (16) 3953-9999

Art. 3º. Os artigos 4º e 8º. da Lei 3.423 de 11 de dezembro de 2.023, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DIVERSIDADE – COMDIMUDI – NO MUNICÍPIO DE PONTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade- COMDMUDI será composto por membros titulares e suplentes, sendo:

I) 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Defesa da Mulher e Cidadania;

II) 06 (seis) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim escolhidos:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB

b) 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuem nas respectivas políticas;

c) 02 (três) representantes usuários das políticas públicas do Município de Pontal.

(...)

Art. 8º. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e da Diversidade – FUMDMUDI será gerido pela Secretaria Municipal de Defesa da Mulher e Cidadania.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 21 de março de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.